



Ministério da Educação – Brasil  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM  
Minas Gerais – Brasil  
Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas  
Reg.: 120.2.095 – 2011 – UFVJM  
ISSN: 2238-6424  
QUALIS/CAPES – LATINDEX  
Nº. 11 – Ano VI – 05/2017  
<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

## **Transparência na gestão em saúde: um estudo sobre a democratização do acesso à informação no estado de Minas Gerais**

Milton Cosme Ribeiro  
Mestre em Ciência dos Alimentos pela  
Universidade Federal de Lavras –UFLA - Brasil  
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de  
Minas Gerais – SES/MG - Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/1133412588642185>  
E-mail: [miltoncribeiro@gmail.com](mailto:miltoncribeiro@gmail.com)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vanessa Alves Ferreira  
Doutora em Saúde Pública pela  
Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ – Brasil  
Docente do Mestrado Profissional Ensino em Saúde e do Curso de Nutrição da  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM - Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/5435628763922505>  
E-mail: [vanessa.nutr@gmail.com](mailto:vanessa.nutr@gmail.com)

Prof. MSc. Rogério de Assis Teixeira  
Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro – FJP - Brasil  
Docente do Serviço de Aprendizagem Comercial – SENAC/MG - Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/7162312446488488>  
E-mail: [deassis.rogerio@gmail.com](mailto:deassis.rogerio@gmail.com)

**Resumo:** Conhecer as informações que envolvem a gestão dos recursos públicos destinados à saúde é imprescindível para a prática do controle social no processo de fortalecimento do Sistema Único de Saúde. A Lei complementar nº 131/09, conhecida como Lei da Transparência, foi criada no intuito de garantir a transparência no uso dos recursos públicos a partir da publicação de informações detalhadas sobre arrecadação de receitas, realização de despesas públicas e sobre

gestão fiscal, em meios eletrônicos que permitam o acesso a qualquer cidadão. Essa lei deriva de ordenamentos previstos na Constituição Federal de 1988, que prevê que todos têm direito de receber informações de seu interesse, particular ou coletivo, dos órgãos públicos e que estes deverão divulgar os atos praticados à sociedade. O presente estudo foi realizado a partir da análise de conteúdo das informações fiscais disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Saúde e no Portal da Transparência de Minas Gerais. Para tanto, foram avaliados aspectos relacionados ao atendimento à legislação, à acessibilidade e usabilidade e a participação social. Os resultados indicam que os sites pesquisados expressam uma grande preocupação em atender a legislação e divulgar dados de programas e ações, mas pouca atenção à democratização e a participação social na gestão em saúde. A transparência também exige uma transformação da sociedade, no sentido de esta procurar se informar mais sobre os atos do governo e seus direitos. São fragilidades como estas que, ainda, colocam a administração pública distante de uma gestão em saúde moderna, eficiente e equânime.

**Palavras-chave:** Transparência. Gestão em Saúde. *Accountability*. Internet. Controle social. Responsabilidade Fiscal.

## **Introdução**

A transparência na gestão dos recursos públicos passou a compor o cenário político e econômico brasileiro a partir da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 (BRASIL, 2000), conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que confere responsabilidade aos órgãos públicos na gestão fiscal e define que esta depende de uma ação planejada e transparente, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que comprometem a saúde financeira das instituições públicas.

A redação dada ao art. 48 da LRF descreve instrumentos de transparência na gestão fiscal, os quais devem ser amplamente divulgados pela administração pública em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestação de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

Muito embora a LRF já impusesse à gestão pública, a obrigatoriedade de ampla disponibilização das informações dos atos da administração em meios eletrônicos de acesso público, a Lei Complementar n.º 131/2009 (BRASIL, 2009), conhecida como Lei da Transparência, aumentou o grau de exigência na disponibilização de informações. Esta lei alterou o artigo 48 da LRF e trouxe, entre outros ordenamentos, a responsabilidade do poder público em divulgar ao pleno

conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essa determinação contribui para o avanço do exercício da cidadania, uma vez que possibilita o controle social sobre os atos praticados pelo Estado.

O exercício da cidadania pressupõe, dentre outras coisas, a participação do cidadão na condução das políticas públicas do Estado, compreendendo a fiscalização da gestão dos recursos e a participação no planejamento das ações e dos serviços executados pela administração pública. Sob esse prisma, o acesso democrático às informações torna-se fundamental no controle e no uso racional dos recursos públicos.

Passados cinco anos da publicação da Lei da Transparência, como órgãos públicos de saúde estão promovendo a divulgação de informações sobre a estrutura organizacional, a gestão de recursos e prestação de contas à sociedade? Além disso, qual a facilidade para encontrar a informação e o grau de participação social na gestão em saúde?

Para o cumprimento da Lei da Transparência, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

No Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG) mantém por meio do site – [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) - canal de contato online com os usuários, gestores e profissionais. A fim de atender à política de democratização do acesso às informações da gestão pública, o Governo do Estado publicou o Decreto n.º 45.969/12, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do poder executivo Estadual. Foi a partir deste dispositivo que o Estado criou o Portal da Transparência/MG - [www.transparencia.mg.gov.br](http://www.transparencia.mg.gov.br) – cujo objetivo é permitir a qualquer cidadão acessar, em tempo real, as informações sobre a gestão fiscal de qualquer órgão público.

A relevância desta pesquisa está em discutir e apresentar os dispositivos utilizados pela SES/MG na divulgação das informações sobre gestão fiscal em meio eletrônico de acesso público, de forma a incentivar o controle social e

conseqüentemente, contribuir com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelo exposto, este trabalho objetivou analisar o atendimento a Lei da Transparência a partir da análise das informações do site da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e do Portal da Transparência/MG. Para tanto, considerou-se o atendimento a legislação, a acessibilidade e usabilidade e a participação social.

## Referencial Teórico

A Declaração de Direitos Humanos, aprovada em reunião da Organização das Nações Unidas em 1948, instituiu que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras<sup>1</sup>.

De acordo com Veigas (2004), o direito a informação é um instrumento de significativa importância para o desenvolvimento do Estado e da participação da pessoa no exercício da cidadania. Essa afirmação vem de encontro com o princípio da publicidade assegurado no art. 37º da Constituição Federal de 1988, que determina à administração pública o dever de dar transparência aos atos praticados no exercício da sua atividade.

Nesse contexto, a Lei Federal n.º 8.159/91 trouxe em seus dispositivos a determinação de que todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

---

<sup>1</sup> ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

A publicação da Lei Complementar n.º 101/2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou uma tentativa de criação de compromisso dos governantes com a gestão fiscal responsável e com o equilíbrio das contas públicas. Nesse processo, a transparência é vista como um dos pilares da LRF, já que é compreendida como produção e divulgação sistemáticas de informações, com o objetivo de aproximar Estado e sociedade, ampliando o acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CAMPOS *et al.*, 2013).

A Lei Complementar n.º 131/09, conhecida como Lei da Transparência, alterou o artigo n.º. 48 da LRF incluindo dispositivos que ampliam a transparência na gestão dos recursos públicos. O artigo 48 da referida lei determinou a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Com isso, a sociedade passou a ter a oportunidade de acompanhar de forma concomitante a execução do orçamento público, facilitando a detecção de irregularidades mediante o exercício do controle social (SILVA JR., 2010).

Ao permitir que qualquer pessoa, física ou jurídica, tenha acesso às informações de despesa e receita dos entes federados, a Lei da Transparência representa um marco histórico no acesso democrático aos atos praticados pela administração pública. Esta Lei além de tornar obrigatória a divulgação das informações em meios eletrônicos de acesso público, também define prazos para disponibilização das informações na internet para cada ente federado, confere responsabilização aos órgãos públicos e define penalidades para os que não observarem à normativa.

O dever de prestar contas é um corolário do princípio republicano, uma vez que em uma República os recursos públicos pertencem ao povo, seu verdadeiro dono, sendo os governantes meros administradores da coisa pública. Assim, o cidadão, que é o financiador do Estado, via tributação, deve buscar fiscalizar a forma como os recursos públicos estão sendo geridos (SILVA JR., 2010).

A ideia de se ter mecanismos de controle do poder nasce com o desenvolvimento do Estado e se fortalece com a forma de governo democrática. É no Estado democrático que os cidadãos têm a possibilidade e a oportunidade de exigirem governos responsáveis e transparentes (CAMPOS *et al.*, 2013).

Segundo Pinho e Sacramento (2009) a transparência, o engajamento dos governantes com a prestação de contas e também a responsabilização dos governantes pelos seus atos estão relacionados com o significado da palavra *accountability*. O estudo desses autores comprovou que, apesar do termo *accountability* não ter uma definição em português, o seu significado envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo.

*Accountability*, portanto, é a responsabilidade de todo gestor público na prestação e contas à sociedade (SANTANA JR., 2008). Entre outras palavras, se pode afirmar que a transparência é a mola propulsora da *accountability* e a garantia de controle social dos atos públicos (CAMPOS *et al.*, 2013).

Para Alcoforado e Moraes (2008), a questão do controle social, da participação social e da *accountability* vem sendo incorporada à agenda de reformas. Enquanto a primeira geração de reformas esteve focada na diminuição dos gastos públicos, privatizações, organizações das atividades do Estado em setores segundo a natureza das atividades e serviços e equilíbrio das contas públicas, a segunda geração, por sua vez, traz à agenda governamental o tema da gestão, com o foco em resultados, eficiência, no atendimento ao cidadão, participação do usuário de serviços públicos e na transparência e *accountability*.

A transparência pública não deve ser confundida com o princípio jurídico da publicidade. Os dois termos embora parecidos, são de fato distintos, ainda que a publicidade garanta ao poder público certa transparência. A exigência da publicidade é atendida com a publicação dos atos do poder público no veículo oficial de imprensa, ao passo que a transparência não se satisfaz com o mero cumprimento dessa formalidade. Esta não pode ser vista, mas pode ser percebida em uma determinada atitude comportamental que se manifesta no relacionamento com o outro. É transparente quem remove barreiras ao conhecimento de si pelo outro. Enfim, de desnudar-se. Por que transparência confere visibilidade (GOMES FILHO, 2005; CAMPOS, *et al.*, 2013).

A reforma gerencial do Estado ocorrida a partir do ano 2000 foi responsável pela unificação dos processos de planejamento e orçamento, criação de indicadores e metas de desempenho, formulação de mecanismos de avaliação de resultados,

introdução de gestão participativa, adoção de enfoque estratégico na concepção de governo (CULAU; FORTIS, 2006).

No Estado gerencial e democrático, a questão da transparência passa a ter destaque como um fator de inibição da corrupção e consolidação democrática. Nesse sentido Bresser-Pereira (2006, p.23) afirma que: “a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática a relação entre o Estado e a sociedade civil”.

Pinho e Sacramento (2009) destacam que a aprovação da Lei complementar n.º 101/2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, foi um instrumento importante na imposição de limites e condições para gestão das receitas, despesas e quanto ao endividamento, bem como exigiu a transparência das contas públicas e o planejamento como rotina na administração fiscal, bem como responsabilização pelo seu descumprimento.

Para exercer o controle social, é fundamental que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados. Para garantir que esses recursos sejam, de fato, destinados a atender às necessidades da população, além de participar do orçamento, ajudando a definir as prioridades para os gastos do governo, a sociedade deve também fiscalizar a aplicação desse dinheiro, zelando pela boa e correta destinação do dinheiro público (VIEGAS, 2004; CGU, 2012).

Entre as medidas para fortalecer a democracia no poder local, Pinho e Sacramento (2009) destacam a adoção do processo de elaboração do orçamento com a participação da sociedade, o chamado orçamento participativo, a obrigatoriedade de criação dos conselhos municipais para acompanhar e controlar a aplicação dos recursos recebidos e a disposição das contas dos municípios para o exame e apreciação por qualquer contribuinte.

De acordo com a Controladoria Geral da União (2012), o acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência. Assim, é dever de todo ente público informar a população, com clareza, sobre como gasta o dinheiro e prestar contas dos seus atos. Quanto mais bem informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos

decisórios e de apontar falhas, o que possibilita a eficiência da gestão pública e contribui para o combate à corrupção.

A tecnologia da informação e comunicação têm sido mais uma ferramenta utilizada pelo setor governamental por meio do que se chama de *e-gov* ou governo eletrônico, representado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo: cidadãos, fornecedores, empresas, ou outros setores do governo e da sociedade. Uma forma central dessa informatização tem sido a construção de portais governamentais, por intermédio dos quais os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações, possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações, o que facilita a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos. (PINHO, 2008)

Para Gomes Filho (2005), quando o governo promove transparência está permitindo que o poder se transforme, já que o submete à crítica, ao escrutínio público e, por conseguinte, ao controle social, da parte daqueles sobre os quais o poder se exerce. Compartilhar o poder significa socializá-lo e democratizá-lo, o que leva invariavelmente ao seu aperfeiçoamento e amadurecimento. Logo, dar transparência ao poder, implica em melhorá-lo.

A forma ampliada de governo eletrônico passa a considerar duas frentes interconectadas: por um lado, um Estado mais responsivo, aberto à participação da sociedade e transparente e, por outro, considera o papel protagonista da sociedade civil, atribuindo a essas possibilidades, por intermédio do cidadão e/ou de movimentos sociais, de checar, aferir, controlar o governo e, ainda, de assumir um papel propositivo. Assim, o desenvolvimento da tecnologia da informação oferece novas possibilidades de ganho de transparência pelas organizações. O emprego de novos recursos tecnológicos da informatização pode melhorar a qualidade da informação produzida pela organização, como, por outro lado, independente disso, tem, sem sombra de dúvida, impacto extraordinário sobre o seu acesso (PINHO, 2008).

## **Percurso Metodológico**

Trata-se de um estudo exploratório, com abordagem qualitativa, realizado a partir da análise de conteúdo das informações disponibilizadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais sobre gestão fiscal em saúde. Os dados foram coletados do site da Secretaria de Estado da Saúde (<http://www.saude.mg.gov.br>) e do Portal da Transparência de Minas Gerais (<http://www.transparencia.mg.gov.br>) entre os meses de março e abril de 2015. Um computador com acesso à rede mundial de computadores (internet) foi utilizado para a realização da pesquisa, que consistiu de quatro etapas: análise da legislação, construção de um instrumento de coleta de dados, coleta de dados e análise crítica dos resultados.

Inicialmente foram realizadas pesquisas nas legislações que tratam sobre a transparência na administração pública com o objetivo de definir o escopo do trabalho. Definido o escopo, passou-se para a construção de um Instrumento de Coleta de Dados – ICD, estruturado em três tópicos distintos: (I) Atendimento a legislação, (II) Acessibilidade e usabilidade e (III) Participação popular. O primeiro tópico foi desenvolvido para verificar a conformidade das informações disponíveis nos sites com a atual legislação. O segundo para avaliar o acesso às informações para pessoas portadoras de deficiência e a facilidade para o cidadão encontrar a informação que procura. O último tópico teve o intuito de avaliar como os dois sites promovem a inclusão e a participação do cidadão nos processos decisórios do governo.

Foram colhidos dados sobre gestão fiscal disponíveis nos sítios eletrônicos conforme determina a Lei da Transparência. Por se tratarem de dados secundários, o projeto não precisou ser submetido à aprovação do comitê de ética em pesquisa.

A coleta de dados foi resultante da observação sistemática dos conteúdos existentes nesses sites, escolhidos de forma intencional. Após a coleta, os dados foram tabulados utilizando o programa Microsoft Office Excel<sup>®</sup> versão 2010 e dispostos em tabelas e quadros de forma a facilitar o processo de análise.

## **Resultados e Discussão**

### **Atendimento a legislação**

De acordo com o índice de transparência criado pela Associação Contas Abertas (2014), o Portal da Transparência do Governo de Minas Gerais ocupava no ano de 2014 apenas a décima posição entre os estados brasileiros com maior transparência nas informações sobre gestão pública. No ano de 2010, o Portal ocupava a quinta posição do ranking. Vale esclarecer que, o índice considera para a avaliação: o conteúdo, a série histórica e a usabilidade e baseia-se nas determinações da Lei 131/2009.

De modo geral, o site oficial da SES/MG (Figura 1) não fornece aos usuários informações detalhadas sobre a gestão dos recursos públicos na área de saúde, tampouco, apresenta qualquer prestação de contas do órgão. São encontradas apenas publicações, nacionais e estaduais, sobre temas relacionados aos programas do governo, tais como: Coleção Progestores, Programa de Gestão de Consumo, Choque de Gestão, Pacto de Gestão, Sistema de Gestão do SUS, entre outros.

Cabe mencionar que o site da SES/MG apresenta também um link sobre prestação de contas, que traz orientações e instrumentos para todas as instituições públicas e privadas que recebem recursos por meio de convênios com o Estado, a prestarem contas da aplicação desses recursos.

No respectivo site é possível o usuário encontrar informações sobre as competências, estrutura organizacional e endereços da administração central do órgão e das demais unidades de saúde. O mesmo traz uma série de informações sobre os programas, ações, os serviços, normas, publicações e notícias na área de saúde, bem como apresenta informações sobre a instituição: missão e valores, objetivo operacional e competências legais, organograma, apresenta a equipe de gestão e suas respectivas funções (quem é quem), bem como os dirigentes das unidades regionais vinculadas ao órgão.



Figura 1. Homepage do site da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, 2015.

O achado acima pode indicar o interesse da administração em divulgar somente o que lhe convém, como também pode estar relacionado com o interesse dos usuários que visitam a página. O estudo de Lara et al. (2015) comprovou que o principal objetivo dos entrevistados que utilizam a página do Facebook do Governo de Minas é ter acesso às informações sobre programas e ações do Governo (média das respostas de 4,29 em uma escala de 1 a 5 pontos).

No site desta Secretaria é possível acompanhar na seção Cidadão, programas e ações de saúde, bem como verificar a área responsável e o objetivo do programa. Em alguns programas é possível verificar alguns relatórios, cujas tabelas e quadros não apresentam o significado das siglas, o que dificulta o entendimento do leitor. Por outro lado, o site não apresenta todos os programas e ações executados pelo órgão, tampouco, dados gerais para o acompanhamento (metas e indicadores), nome do gerente responsável e relatórios sintéticos de monitoramento dos programas e ações como prevê a legislação.

Em atendimento a lei de acesso à informação n.º 12.527 de 2011, o site da SES/MG apresenta uma interface com o Portal da Transparência/MG. Por meio deste, o usuário pode obter informações sobre a gestão dos recursos públicos dos órgãos da administração Estadual, inclusive da Saúde. Entretanto, não há um

banner na página inicial da SES/MG que identifique o portal, apenas um link pouco aparente na parte superior da página.

No Portal da Transparência/MG (figura 2) é possível encontrar informações sobre arrecadação, despesa, dívida pública, gastos com pessoal, repasse de recursos para os municípios, programas e ações, licitações, contratos, convênios, entre outras. O Portal ainda traz uma breve explicação sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Orçamento Fiscal. Para tanto, a maioria dessas informações somente pode ser encontrada a partir da interface do Portal com outros sites do Governo.



**Figura 2.** Homepage do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, 2015.

O PPAG e o PMDI são instrumentos de planejamentos, o primeiro refere-se aos investimentos planejados para o período de 2012 a 2015 e o segundo é um planejamento de mais longo prazo, pois prevê ações e metas para o período de 2011 a 2030. O PPAG e o PMDI estavam atualizados e disponíveis no Portal em um link denominado “Cidadania Fiscal”. Também estavam disponíveis no Portal, embora somente a partir de abril de 2015, a LOA e a LDO para o exercício 2015.

O Portal é incipiente em relação às informações relacionadas à prestação de contas, uma vez que, não disponibiliza os pareceres prévios das contas emitidos

pelos Tribunais de Contas do Estado (TCE) e da União (TCU). O portal faz um link com o site do TCE, contudo a última prestação de contas disponível é refere-se ao exercício de 2013. O índice da organização Contas Abertas (2014) também acusou fragilidades na transparência nas contas pública do Estado.

O usuário pode acessar os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal a partir de links no Portal que remetem a outros sites do Governo. Contudo, não foram encontradas versões simplificadas destes documentos, o que contraria a LRF.

Em um estudo feito por Santana Jr. (2008), somente 66,67% dos Estados brasileiros divulgavam informações sobre prestação de contas na internet. Número que é ainda menor quando se trata da divulgação dos relatórios simplificados de prestação de contas (3,7%). A prestação de contas representa um importante instrumento de transparência fiscal, na qual o gestor público evidencia e discrimina os gastos realizados no seu mandato à sociedade, em outras palavras é a própria prática do *accountability*.

No Portal da Transparência/MG o usuário pode acessar um link sobre “Repasse e Transferência de Recursos”, porém este não detalha as transferências estaduais de recursos da saúde para os municípios determinadas pela Constituição Federal, tampouco os recursos recebidos pela SES/MG advindos do Governo Federal. No entanto, quando consultamos sobre os convênios de transferências voluntárias de recursos para os municípios, o portal remete o usuário ao site do Sistema de Gestão de Convênios (Sigcon), onde podem ser encontrados os convênios celebrados na atualidade e em exercícios anteriores para diversas áreas, incluindo transferências para investimentos na saúde.

No que tange as despesas da SES/MG, o usuário tem acesso às informações tais como valor empenhado, valor realizado e valor acumulado no exercício. Os resultados possuem base mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual como prevê a legislação. O Portal oferece ainda informações sobre a função, a unidade orçamentária, o projeto, a atividade, o elemento, o item e o credor, demonstrando com isso que é possível visualizar os dados de forma pormenorizada.

Para obter informações sobre os processos licitatórios realizados pela Secretaria, o Portal oferece uma interface com o site do Portal de Compras do Estado, onde é possível o usuário consultar informações sobre as obras

contratadas, bem como materiais, equipamentos e serviços adquiridos pela SES/MG. Entretanto, nem todas as informações do processo são disponibilizadas, tais como os resultados do processo licitatório, o contrato celebrado e o acompanhamento da obra, quando for o caso.

Por intermédio de um link, o portal divulga informações com o gasto com pessoal e permite a consulta dos salários dos servidores da SES/MG, assim como determina a lei de acesso à informação. Além disso, os valores referentes a diárias e adiantamentos recebidos pelos agentes públicos podem ser detalhados por unidade orçamentária e por beneficiário.

Outra característica positiva do Portal está na possibilidade do usuário consultar informações sobre a gestão de recursos públicos dos 853 municípios do estado mineiro, ou seja, o site auxilia os municípios na transparência da gestão fiscal. Nele são encontradas informações sobre o órgão, orçamento, despesa, receitas, dívida pública, licitações e contratos oriundos do município, bem como é possível realizar o pedido de acesso a informação. Essa medida torna possível o usuário consultar informações sobre os recursos aplicados na saúde de seu município. Contudo, a alimentação e a atualização dos dados dependem, única e exclusivamente, do governo municipal.

Em relação às receitas, o portal disponibiliza os valores devidamente classificados e identificados pelos códigos e pela fonte de recursos, mas não foram encontradas informações sobre os recursos extraordinários e emendas parlamentares destinadas para a saúde no Estado, bem como da realização de ações que visem o combate à sonegação, a renúncia fiscal, o incremento de receitas e a recuperação de créditos.

Quando o assunto é a atualização das informações, o site da SES/MG não apresenta a maioria das informações com tempestividade, pois ainda é possível encontrar diversas informações do ano anterior a atual gestão.

O Portal da Transparência/MG apresenta algumas informações intempestivas relativas aos programas e ações do Governo, mas aquelas relacionados às despesas e às receitas a atualização é diária, o que atende a Lei da Transparência. Não obstante, o site informa que as informações são atualizadas até o décimo dia útil do mês subsequente. O Decreto n.º 7.185 de 27 de maio de 2010, estabelece que tempo real trata-se da disponibilização das informações, em meio eletrônico que

possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema.

Como a presente pesquisa está restrita às páginas da SES/MG e ao Portal da Transparência/MG, é provável que muitas informações obrigatórias sobre gestão fiscal em saúde possam estar disponibilizadas em outros sites do governo, entre eles o Diário Oficial do Estado. O que certamente representa um fator limitante para o cidadão, que precisa fazer inúmeras buscas até encontrar a informação que precisa.

### **Acessibilidade e usabilidade**

Há na primeira página do site da SES/MG opções de escolha direcionadas ao Cidadão, ao Gestor e ao Profissional, o que facilita o encontro de algumas informações.

O acesso a pessoas com deficiência é facilitado tanto no site da SES/MG, quanto no Portal da Transparência/MG, por meio de ferramentas que permitem aumentar e diminuir o tamanho da fonte, inserir maior grau de contraste e utilizar um sistema de teclas de acesso para navegação. Além disso, o Portal também permite utilizar um sistema de leitores de tela, que são programas que fazem a leitura do texto e reproduz de forma similar a fala humana.

Outro ponto relevante encontrado no Portal da Transparência/MG está na possibilidade do usuário acessar os dados referentes a despesas e receitas em formas de gráficos, o que possibilita avaliações e facilita o entendimento do leitor.

Para a avaliação da usabilidade este estudo se baseou no trabalho de Hosser, Cruz e Machado (2014), que avaliou portais da transparência de duas grandes cidades brasileiras utilizando parâmetros da Associação Contas Abertas (2014). Neste caso, o intuito é avaliar se os sites da SES/MG e do Portal da Transparência/MG, não somente disponibilizam as informações, mas se estas são facilmente acessíveis ao usuário. Na tabela 1 abaixo, são apresentados os resultados encontrados.

**Tabela 1:** Usabilidade dos sites da SES/MG e do Portal da Transparência/MG

<b>Interação</b>	<b>Site da SES/MG</b>	<b>Portal da Transparência/MG</b>
Manual de Navegação	Não	Não
Perguntas Frequentes	Sim (n = 17)	Sim (n = 7)
Glossário simples	Não	Não
Glossário interativo	Não	Sim (n = 132)
Fale conosco por email	Sim	Sim
Fale conosco por telefone	Não	Não
Possibilidade de download	Parte do conteúdo	Sim
Formato de download	Pdf	xls/pdf

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme pode ser observado na tabela, o site da SES/MG não apresenta manual de navegação e glossário, mantém apenas o contato por e-mail com o usuário e disponibiliza apenas parte do conteúdo para download. O Portal da Transparência/MG não oferece o manual de navegação e contato por telefone da administração para esclarecimentos de dúvidas, críticas, sugestões e reclamações. A presença do glossário e do manual de navegação poderia facilitar o uso do site para o cidadão e a falta do contato telefônico faz com que apenas usuários com acesso a internet e conhecimento sobre computação possam encontrar informações e se manifestar.

O Portal da Transparência/MG oferece um glossário que facilita ao leitor identificar termos técnicos da área de administração pública. Inclusive há parâmetros de buscas e opção de relacionar palavras chaves em uma mesma consulta (todos os termos, qualquer termo e palavra exata). Além disso, o site permite abrir os documentos e gravar as informações das páginas em formato PDF, bem como imprimir a página ou documento e o envio da página por e-mail. Entretanto, são apenas 132 palavras no glossário. No estudo de Hosser, Cruz e Machado (2014), realizado com no Portal da Transparência do município de Pelotas no Rio Grande do Sul, o glossário continha 187 palavras.

A usabilidade é uma disciplina indispensável para que as informações e serviços prestados pela Administração Pública sejam desenvolvidos e mantidos de

acordo com as expectativas e necessidades do cidadão e para que este se utilize das informações e serviços de forma plena e satisfatória (BRASIL, 2010).

Avaliando contexto e navegação, os dois sites oferecem condições para que o usuário encontre o que busca, mas na maioria das vezes a procura não é facilitada. Como por exemplo, a expressiva carga de informações visualizadas na página principal do site da SES/MG faz com que o usuário necessite utilizar a ferramenta “mapa do site” para encontrar uma informação específica e a ferramenta de busca por assunto oferecida pelo Portal da Transparência/MG, quando acionada para pesquisa sobre algum termo ligado a gestão em saúde, não disponibiliza nenhuma informação.

Os dois sites conferem autonomia para o cidadão realizar a pesquisa, interatividade com diversos outros sites da administração pública e objetividade da linguagem.

### **Participação popular**

Tanto no site da SES/MG, quanto no Portal da Transparência/MG/MG existe o link “Fale Conosco”, onde o usuário pode enviar uma mensagem, registrar uma reclamação, ou realizar uma denúncia, sugestão ou elogio. No caso da SES/MG, o link também faz uma interface com o site da Ouvidoria Geral do Estado.

O Portal da Transparência/MG/MG possibilita o acesso à informação por meio de um formulário que é aberto quando o usuário clica no Link “Faça aqui sua solicitação de acesso à informação”, ferramenta que permite também anexar documentos.

De acordo com Santana Jr. (2008), o cidadão é o principal financiador direto ou indireto dos recursos públicos, devendo ter seu papel valorizado na condução das ações governamentais, as quais precisam se apresentar com a transparência necessária para o julgamento da sociedade.

Na avaliação realizada nos dois sites, não foram encontradas informações sobre a realização de audiências públicas quadrimestrais, discussão de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, bem como esclarecimento sobre o cumprimento ou não das metas fiscais. Fato que contraria a LRF, já que, segundo esta, o exercício da transparência pressupõe também a participação popular.

Os instrumentos de planejamento disponíveis no Portal da Transparência/MG são apresentados de uma forma que impossibilita a participação popular. O problema começa em sua elaboração, que não incentiva a participação do usuário e se torna ainda maior depois de concluído, pois não esclarece ao cidadão, por exemplo, se seu município ou seu bairro serão contemplados na aplicação dos recursos financeiros. Isso faz com que seja impraticável o controle social sobre os gastos do governo.

De acordo com Santana Jr. (2008) mais de 80% dos Estados brasileiros publicaram eletronicamente o PPA, a LDO e a LOA, mas a maioria destes não estimula a participação popular na construção destes instrumentos.

Constatou-se também que existe, por parte da SES/MG, uma preocupação muito maior em demonstrar as ações e projetos realizados em saúde do que, por exemplo, em demonstrar a aplicação dos recursos públicos, em prestar contas desses recursos e em demonstrar o acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas planejados. Isso demonstra que não há uma intenção clara em dar conhecimento à sociedade dos benefícios do serviço e uso eficiente dos recursos públicos.

Por outro lado, os achados de Lara et al. (2015), que avaliaram a interação dos usuários que utilizam a página do Facebook do Governo de Minas, demonstram que as pessoas não têm muito interesse em emitir opinião, já que publicar opiniões sobre os programas e ações do Governo foi o aspecto menos prestigiado pelos respondentes que curtem a página do Governo. Apesar disso, esse fato não exige o Governo de estimular a participação dos usuários.

No que se refere às dúvidas mais frequentes, o site da SES/MG não oferece perguntas relacionadas à gestão de recursos em saúde. A maior parte das perguntas está relacionada aos serviços e ações de saúde (Quadro 1). Desta forma, é possível afirmar que ou os usuários não se interessam pelo assunto ou a SES/MG, quem administra o site, não se esforça em divulgar esse tipo de informação para o conhecimento público.

Dúvidas frequentes no site da SES/MG
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Como faço para acompanhar uma solicitação de medicamento junto à SES?</li><li>2. Como solicitar insumos para diabéticos?</li><li>3. Como solicitar um medicamento de alto custo?</li><li>4. Como saber se o medicamento que estou solicitando é fornecido pelo SUS?</li><li>5. Gostaria de saber como providencio o cartão nacional de saúde SUS para meu filho</li><li>6. Vou realizar uma ação sobre DST no ambiente de trabalho e gostaria de solicitar materiais e preservativos.</li><li>7. Como emitir um Documento de Arrecadação Estadual (DAE)?</li><li>8. Como obter a segunda via do cartão de vacinação?</li><li>9. Quais são os requisitos para estagiar na SES?</li><li>10. Qual a remuneração do estágio?</li><li>11. Como me cadastrar no Projeto Mães de Minas?</li><li>12. Somente gestantes e crianças atendidas no SUS podem participar do projeto?</li><li>13. Em caso de urgência/emergência as usuárias poderão entrar em contato com o Call Center?</li><li>14. Se houver alguma dúvida referente à amamentação e cuidados com o recém-nascido o call center vai saná-la?</li><li>15. A gestante vai receber alguma ajuda financeira?</li><li>16. O projeto vai realizar marcações de consulta e exames?</li><li>17. Quando a gestante recebe o kit com o enxoval para o bebê?</li></ol>

**Quadro 1.** Dúvidas mais frequentes disponíveis no site da SES/MG.

No Portal da Transparência/MG também há um link destinado às perguntas mais frequentes do cidadão. Dois pontos chamam a atenção, o fato de somente existir 7 perguntas e o sistema de busca por assunto do site, que não oferece possibilidade de filtrar outras perguntas relacionadas a temas específicos e diferentes dos já apresentados na página (Quadro 2).

Perguntas frequentes no Portal da Transparência/MG/MG
Quais os instrumentos normativos (Leis, Decretos) disciplinam a transparência no Brasil?
Quais órgãos e entidades fornecem dados para o Portal da Transparência/MG?
Qual a frequência de atualização do Portal da Transparência/MG?
Como tirar dúvidas sobre termos, expressões e siglas do orçamento e das contas públicas que aparecem no Portal da Transparência/MG?
Como posso encontrar informações sobre os recursos estaduais enviados ao meu município?
Onde são oferecidos os serviços de informação ao cidadão?
Como solicitar uma informação no Portal da Transparência/MG?

**Quadro 2.** Perguntas mais frequentes disponíveis no Portal da Transparência/MG.

O Portal da Transparência/MG e o site da SES/MG não incentivam à participação dos usuários nos processos de planejamento, acompanhamento e

avaliação das ações da gestão pública. O que de acordo com CAMPOS *et al.* (2013), prejudica a efetividade do controle social e torna ainda mais longo o caminho para o *accountability*.

## **Considerações Finais**

O site oficial da SES/MG foi construído com uma preocupação muito maior em atender a legislação e apresentar o órgão, seus programas e ações ao cidadão, do que com a transparência na demonstração do uso dos recursos e da prestação de contas, o que pode estar relacionado com o interesse da gestão ou dos usuários.

O Portal da Transparência/MG, o qual deveria suprir esta lacuna deixada pelo site da SES/MG no que tange a gestão fiscal, contém diversas informações obrigatórias que dizem respeito a receitas, despesas, orçamento, execução orçamentária e gestão fiscal, mas não possibilita ao usuário saber com precisão onde, quando e em quê os recursos da saúde estão sendo utilizados, bem como acompanhar indicadores e metas dos programas e ações planejados.

Muito embora o Portal colabore com os municípios na transparência da gestão fiscal de suas contas, ainda apresenta limitações no que se refere a esclarecer os montantes de recursos da saúde transferidos para cada município. Também deixa de informar ao usuário resultados de processos licitatórios, os contratos celebrados e o acompanhamento de obras contratadas pelo Estado.

Na avaliação da tempestividade, este estudo observou que o site da SES/MG contém informações desatualizadas sobre a estrutura organizacional, programas e ações de saúde. Por outro lado, o Portal da Transparência/MG disponibiliza, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público.

O site da SES/MG e o Portal da Transparência apresentam uma boa condição de acessibilidade para pessoas com deficiência e uma usabilidade que permite ao cidadão realizar pesquisas de forma autônoma e objetiva, mas que, apesar disso, não facilita o encontro de informações. Soma-se a isso que as perguntas mais frequentes disponíveis nos dois sites, não contemplam dúvidas sobre gestão fiscal

em saúde, o que demonstra que há desinteresse da administração em apresentar essas informações ou do usuário em questionar sobre o assunto.

O estudo também considerou que o site da SES/MG e o Portal da Transparência não foram elaborados de forma a permitir a participação do cidadão no planejamento e na gestão dos recursos dos programas e ações de saúde. O que também exige uma transformação da sociedade, no sentido de esta procurar se informar mais sobre os atos do governo e seus direitos. São essas fragilidades em promover a inclusão e a participação popular nos processos decisórios, tão imprescindíveis no exercício da cidadania e no controle social, que tornam a administração pública, ainda, distante de uma gestão em saúde moderna, eficiente e equânime.

## Referências

ALCOFORADO, Flávio; MORAES, Tiago Cacique Moraes. A responsabilização na gestão das políticas públicas e a contratualização com organizações sociais. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 15, pp. 1-14, set/out/nov, 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em: 01 fev. 2015.

Associação das Contas Abertas. (2014). **Índice de Transparência 2014**. Brasília. Disponível em: <<http://indicedetransparencia.com/metodologia-2014/>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao/Constituicao/Constituicao.htm>>. Acesso em: 01 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto Federal 45.969 DE 24 de maio de 2012**. Disponível em: <<http://www.transparencia.mg.gov.br/images/stories/decreto-45969.pdf>>. Acesso em: 25 de fev. 2015.

BRASIL. **Decreto Federal 7.185 de 27 de maio de 2010**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm)>. Acesso em: 25 de fev. 2015.

BRASIL. *Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 28 dez. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 28 dez. 2014.

BRASIL. **Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 25 de fev. 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº. 8.159 de 8 de janeiro de 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em: 25 de fev. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Padrões Web em Governo Eletrônico**: Cartilha de Usabilidade. Brasília: MP, 2010. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov/cartilha-de-usabilidade>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. As formas de responsabilização na gestão pública. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. **Responsabilização na administração pública**. São Paulo: Clad/Fundap, 2006. Disponível em:

<http://www.bresserpereira.org.br/Books/ResponsabilizacaoADM/ApresentacaoBrasileira.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Revista Sociedade e Estado**. Goiás, v.28, n. 2, pp. 421-46, 2013.

CGU. Controladoria Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e informações estratégicas. **Controle Social**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Coleção Olho Vivo. Brasília: CGU, 2012. 44 p. Disponível em: <<http://www.portalzinho.cgu.gov.br/canal-do-professor/controlrSocialFinal.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

CULAU, Ariosto, Antunes; FORTIS, Martin, Francisco de Almeida. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. **XI Congresso Internacional de CLAD sobre Reforma del Estado y de la Administración Pública**. Ciudad de Guatemala, n. 7, pp. 1-16, 2006. Disponível em: <[http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3235/1/transparencia\\_controle\\_social\\_administracao.pdf](http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3235/1/transparencia_controle_social_administracao.pdf)> Acesso em: 02 fev. 2015.

GOMES FILHO, Adhemar Bento. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. **X Congresso Internacional del CLAD sobre la reforma del Estado y de la Administración Pública**. Santiago Chile, pp. 18-21, 2005: Disponível em: <<http://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/1889>>. Acesso em: 6 jan. 2015.

HOSSER, Carla; CRUZ, Ana Paula, Capuano da; MACHADO, Débora, Gomes. **Portal da Transparência**: um estudo comparativo entre os municípios de Porto Alegre e Pelotas. In: Anais do I Congresso de Controladoria e Finanças do PPG em Ciências Contábeis da UNSINOS, 2014.

LARA, Rodrigo, Diniz; GODINHO, Luiz Antônio de, Carvalho; BORGESA, Fábio, Roberto, Ferreira; GOSLING, Marlusa. Percepção dos cidadãos sobre a fanpage do Governo do Estado de Minas Gerais. **Revista Eletrônica Sistemas & Gestão**. Niterói. V.10, n.1, pp. 58-69, 2015.

Minas Gerais. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**. Disponível em <[www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br)>.

Minas Gerais. **Portal da Transparência de Minas Gerais**. Disponível em: <[www.transparencia.mg.gov.br](http://www.transparencia.mg.gov.br)>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Minas Gerais. **Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais**. Disponível em: <[www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)>. Acesso em: 04 abr. 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

PINHO, José Antônio Gomes. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, pp. 471-93, 2008.

PINHO, José Antônio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 43, n.6, pp. 1343-68, 2009.

SANTANA JR., Jorge José Barros de. **Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal no Brasil**. 2008. 176f. Dissertação (Mestrado). Programa Multinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Recife, 2008.

SILVA JR., Jocelino Mendes da. **A implementação da lei complementar n.º 131/2009 (lei da transparência) pelos estados do norte do Brasil: uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania**. 2010. 62f. (Especialização). Universidade Anhanguera-Uniderp, Palmas/Tocantins, 2010.

VEIGAS, Weverson da Silva. O direito à informação como pressuposto para a participação popular no estatuto da cidade. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n. 4, Ano V, n. 5, pp. 671 – 83, 2003-2004.

Processo de Avaliação por Pares: (*Blind Review* - Análise do Texto Anônimo)

Publicado na Revista Vozes dos Vales - [www.ufvjm.edu.br/vozes](http://www.ufvjm.edu.br/vozes) em: 05/2017

Revista Científica Vozes dos Vales - Ufvjm - Minas Gerais - Brasil

[www.ufvjm.edu.br/vozes](http://www.ufvjm.edu.br/vozes)

[www.facebook.com/revistavozesdosvales](https://www.facebook.com/revistavozesdosvales)

UFVJM: 120.2.095-2011 - QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524 - ISSN: 2238-6424

Periódico Científico Eletrônico divulgado nos programas brasileiros *Stricto Sensu*

(Mestrados e Doutorados) e em universidades de 38 países,

em diversas áreas do conhecimento.